

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000098/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007609/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200876/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA, CNPJ n. 01.187.961/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALISSON DE MEDEIROS FELIX e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO ROGERIO DINIZ e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA PICCOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores celetistas que mantêm vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados na area de abrangência do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO**

No caso de desligamento do empregado, sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS E FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Sempre que o empregado laborar além da sua carga horária e contar com horas positivas em seu banco de horas, lhe será permitido agendar folga compensatória, que poderá ocorrer em um período do dia ou em dia(s) inteiro(s), mediante prévio acordo com seu superior imediato.

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO MENSAL DO BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá, ao final de cada vigência, estar zerado ou com saldo positivo.

Parágrafo único. Na eventualidade de o banco de horas apresentar saldo negativo ao final da vigência, será feito o correspondente débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - FALTA INJUSTIFICADA

Em caso de falta injustificada do empregado, as horas não trabalhadas não poderão ser objeto de compensação em banco de horas e, conseqüentemente, serão debitadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE ACRÉSCIMO DE SALÁRIO

A cooperativa instituiu o banco de horas visando à dispensa de acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O banco de horas tem por finalidade compensar as 9ª e 10ª horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora, laboradas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sexta, ocorridas em época de produção alta com períodos em que houver baixa produção, mediante prévio ajuste entre o empregado e seu superior imediato.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Este ACT Banco de Horas 2025 será aplicável a todos os empregados do Sicoob Credibrasília, inclusive àqueles que vierem a ingressar no quadro funcional após a formalização deste ACT Banco de Horas 2025, devendo a cooperativa disponibilizar cópia a todos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Este ACT Banco de Horas 2025 será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

Cópias autênticas deste ACT Banco de Horas 2025 serão obrigatoriamente disponibilizadas nas respectivas sedes das partes, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de 1 (uma) via no MTE. E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com o Sintracoop-DF, a segunda com o Sicoob Credibrasília e a terceira será encaminhada ao MTE, para que produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS

O Sicoob Credibrasília realizará o CHT para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extras laboradas, indicando minuciosamente os créditos e os débitos do empregado; bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito do respectivo empregador.

Parágrafo primeiro - É assegurado a todo empregado livre acesso ao CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema de controle de jornada.

Parágrafo segundo - O CHT deverá ser enviado ao final da vigência deste ACT Banco de Horas 2025 ao Sintracoop-DF para homologação, sob pena de não ocorrer a devida renovação deste.

Parágrafo terceiro - As horas de trabalho serão compensadas até o término de cada exercício civil de vigência deste ACT Banco de Horas 2025, devendo obedecer às seguintes condições:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias;
- b) As horas extras laboradas nos domingos e feriados não comporão o banco de horas e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, considerando o período mensal iniciado no dia primeiro do mês até o dia último dia do mês, será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência deste ACT Banco de Horas 2025.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o empregado contar com crédito em horas de trabalho no término da vigência, a cooperativa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com as regras que normatizam as horas extras previstas no ACT 2024 e de acordo com o artigo 59 da CLT.

Parágrafo segundo - O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula será sempre no dia de pagamento de salário, que não pode ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem a 8ª (oitava) hora diária serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas no CHT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGOS DE CONFIANÇA

Ficam excluídos deste ACT Banco de Horas 2025 os empregados que exercem cargos de Diretores e Superintendentes, por desempenharem cargo de confiança e por serem detentores de poderes de gestão, razão pela qual não se encontram sujeitos ao controle de jornada, conforme disposto no art. 62 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação deste ACT Banco de Horas 2025, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Qualquer divergência na aplicação deste ACT Banco de Horas 2025 deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designando dia, hora e local para a reunião, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

Parágrafo segundo - Persistindo a divergência, deverá ser submetida à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Durante a vigência deste ACT Banco de Horas 2025, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas por meio de termo aditivo.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

ALISSON DE MEDEIROS FELIX
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

FERNANDO ROGERIO DINIZ
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ADRIANA PICCOLI
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

